



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
ATSum 0000279-83.2023.5.13.0004
AUTOR: SAMARA BRASIL DE ARAUJO
RÉU: WERIS COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

MANDADO: id 06b1ba8

AUTOR / EXEQUENTE: SAMARA BRASIL DE ARAUJO

RÉU / EXECUTADO: WERIS COMERCIO E SERVICOS LTDA E OUTROS (1)

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 17.090,65

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2024, em cumprimento ao mandado judicial, dirigi-me ao endereço Rua Francisco Leocadio Ribeiro Coutinho, nº 55, Bessa Shopping, Aeroclube, Joao Pessoa/PB e observadas as formalidades legais, realizei a penhora do(s) seguinte(s) bem(ens):

- 01 TV 55", TLC, Modelo 55P635, que avalio no valor de R\$ 1.800,00;
- 01 Freezer vertical expositor preto, sem marca aparente, que avalio no valor de R\$ 1.500,00;
- 08 conjuntos, compostos por mesa, base de metal e tampo de madeira e 04 cadeiras de plástico tramontina, preta, avaliado cada conjunto por R\$ 600,00, total de R\$ 4.800,00.

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais).

Feito, assim, a penhora, lavrei o presente auto, que lido e achado conforme, segue devidamente assinado eletronicamente.

Rodolfo Dantas de Queiroga

Oficial de Justiça Avaliador Federal

CIÊNCIA DA PENHORA

Aos 11 dias do mês de dezembro de 2024, dei ciência da penhora executada, na pessoa do(a) Sr(a) Kléber D'ávila Queiroz, que de tudo ficou ciente, inclusive de que tem o prazo de cinco dias para embargá-la, recebendo a contrafé.

Certifico que, em 11/12/24, compareci ao local indicado e fiz a penhora dos bens, conforme anexo. Certifico que constatei que no local, funcionam duas empresas, a reclamada e uma pizzaria, que compartilham o espaço e os bens do local, inclusive os itens da cozinha. Por essa razão, por não poder identificar de qual das empresas pertencia cada bem, fiz a penhora apenas nos itens indicados como de propriedade da Reclamada. Por fim, certifico que a parte não quis ficar como depositário dos bens. A superior deliberação.

JOAO PESSOA/PB, 16 de dezembro de 2024

RODOLFO DANTAS DE QUEIROGA

Oficial de Justiça Avaliador Federal

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Denuncie: Disque 100, 127 (Ministério Público), 190 (Polícia Militar).



Documento assinado eletronicamente por RODOLFO DANTAS DE QUEIROGA, em 16/12/2024, às 13:22:54 - 8523adc
<https://pje.trt13.jus.br/pjekz/validacao/24121613151853400000026640600?instancia=1>
Número do processo: 0000279-83.2023.5.13.0004
Número do documento: 24121613151853400000026640600